



De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002739 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PORTARIA Nº 1150/2022
DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Determina a abertura de Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade praticada com relação ao Contrato nº 084/2021, e designa atuação, no âmbito do Município de Itabaiana.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a cláusula oitava dos contratos: nº 197/2018 e 198/2018, e

Considerando a informação referente ao ocorrido na fase pós contratual dos Contratos nº 197/2018 e 198/2018, mais especificamente na execução da garantia contratual, ambos os contratos, decorrentes do procedimento licitatório Concorrência nº 005/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de procedimento administrativo para verificação de ocorrência relacionada à execução dos Contratos: nº 197/2018 e nº 198/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços remanescentes de: construção de 01 (uma) unidade de educação infância – Creche/Pré-Escola – Escola Proinfância C – Metodologias Inovadoras no Povoado Carrilho, de acordo com o Termo de Compromisso FNDE nº 5361/2013, conforme solicitação feita através do Ofício nº 1132/2022, de lavra da Secretaria Municipal de Obras, no intuito da apuração de possível irregularidade praticada e posterior aplicação de penalidade, se for o caso.

Art. 2º - Designar o Setor de Licitação, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Administração, em função do conhecimento do processo licitatório original, para a abertura e instauração do competente procedimento administrativo, por meio da atuação livre dos seus integrantes, desde que devidamente nominados nos atos praticados, para apurar a possível irregularidade apontada na execução contratual, devendo ser iniciados os trabalhos tão logo tomado conhecimento desta Portaria.

Art. 3º - A conclusão dos trabalhos do procedimento administrativo aqui determinado a sua instauração e atuação terá o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, admitida a sua prorrogação, por igual período, desde que justificada por parte dos integrantes atuantes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data dela constante, produzindo efeitos a partir sua publicação, revogando-se as disposições em contrário porventura existentes.

Itabaiana, 30 de agosto de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito de Itabaiana



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br